

EMENDA Nº

(ao substitutivo apresentado ao PL nº 1888 de 2020)

Art. 1º Acrescente-se a expressão em negrito ao § 1º do Art. 3º do substitutivo apresentado ao PL 1888/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art

3º
.....

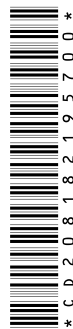
§ 1º As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos Conselhos da Pessoa Idosa estaduais, distritais ou municipais, **bem como ao Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos, responsável pela transferência.**

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir que as instituições beneficiadas também prestem contas aos Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos, responsável pela transferência dos recursos.

Sala das sessões,

DEPUTADO ENIO VERRI





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 1.888/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208182195700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.